



**DECRETO Nº 3.967, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas adicionais no Município de Avanhandava e dá outras providências”.**

**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**CONSIDERANDO** a grave situação regional de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de leitos na região a que Avanhandava pertence dentro do Plano SP;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir a preservação da vida, o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades no território municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir das 20hs do dia 26 de março (sexta-feira) até às 06hs do dia 29 de março de 2021 (segunda-feira) vigorará no Município de Avanhandava medidas restritivas adicionais com o fim de manter a contenção do contágio do Coronavírus, que consistirão no seguinte:

- a) Está proibido o funcionamento de quaisquer atividades econômicas mediante a utilização do sistema conhecido como “drive thru”.
- b) Os supermercados, mercearias, padarias, quitandas, açougues, restaurantes e lanchonetes funcionarão apenas no sistema “delivery” (entrega em casa – somente das 6hs às 23hs), vedado o atendimento presencial ao público.
- c) Está proibida a realização de feiras livres.
- d) Está proibida a realização de cultos presenciais por templos e igrejas.
- e) Estão proibidos os funcionamentos de academias e atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras.
- f) Estão proibidos os funcionamentos de lojas agropecuárias e pet shops, ressalvadas as entregas pelo sistema “delivery” (entrega em casa – somente das 6hs às 23hs).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

## Estado de São Paulo



- g) Estão proibidos os funcionamentos de salões de beleza, barbearias e salões de cabeleiros.
- h) Estão proibidos os funcionamentos de lojas de móveis, eletrodomésticos, materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, autopeças e de calçados e vestuários, assim como, estão proibidos os funcionamentos de oficinas mecânicas e eletrônicas.
- i) Estão proibidos os funcionamentos da rede bancária, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, exceto por sistema de autoatendimento.
- j) Estão proibidos os funcionamentos de bares, assim como os comércios do tipo ambulante.
- k) Estão permitidos os funcionamentos dos postos de combustíveis, ficando vedado expressamente o funcionamento das respectivas lojas de conveniências.
- l) Estão permitidos os funcionamentos de farmácias.
- m) Estão permitidos, apenas para casos de urgência e emergência, os funcionamentos de clínicas e consultórios médicos, dentários e veterinários.
- n) Estão permitidos os funcionamentos das atividades industriais, desde que reforçadas as medidas sanitárias até então em vigor, recomendando-se a redução de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho (quantidade de colaboradores).

**Art. 2º.** Permanece em vigor a recomendação no sentido de evitarem-se as circulações desnecessárias de pessoas.

**Art. 3º.** A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária do Município, conforme Decreto nº 64959 de 04 de maio de 2020.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário Estadual.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, em 24 de março de 2021.

**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local público costume da  
Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 12 de março de 2021

**Sérgio Augusto de Oliveira**  
Coord. Secretaria Administrativa

CNPJ: 45.665.890/0001-99

Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava-SP  
Fone: (18) 3651-9200 - Fax: (18) 3651-2103 - www.avanhandava.sp.gov.br